Regulamento do Núcleo do Bolseiro da Universidade Lusíada

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 15.º da Lei n.º 40/23004, de 18 de agosto (o "Estatuto do Bolseiro de Investigação"), é aprovado, por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade Lusíada, o Regulamento do Núcleo do Bolseiro da Universidade Lusíada que consta das seguintes normas:

Artigo 1.º
Âmbito

O presente Regulamento define as funções e o modo de funcionamento do Núcleo do Bolseiro da Universidade Lusíada (Núcleo do Bolseiro).

Artigo 2.º
Natureza e Funções

O Núcleo do Bolseiro é uma estrutura de apoio aos bolseiros de investigação, ao qual incumbe, nomeadamente:

a) Dinamizar a tramitação dos processos administrativos relativos a bolsas;
b) Prestar os esclarecimentos solicitados no âmbito de concursos a que os interessados se candidatem;
c) Promover o acolhimento e acompanhamento dos bolseiros de investigação;
d) Receber o bolseiro e articular com os diferentes serviços os respetivos processos administrativos;
a) Prestar informação relativa ao seu estatuto, assegurando que os bolseiros tomam conhecimento dos seus direitos e deveres previstos, nomeadamente, no Estatuto do Bolseiro de Investigação;
e) Comunicar as normas de funcionamento em vigor na Universidade Lusíada;
f) Prestar apoio e esclarecimentos relativos à execução dos seus contratos;
g) Encaminhar o bolseiro para o orientador científico que supervisiona a atividade desenvolvida, prestando apoio administrativo, técnico e logístico que se revele necessário;
b) Prestar, a todo o momento, a informação necessária por forma a garantir ao bolseiro o conhecimento do seu estatuto e o cumprimento do plano de atividades.

Artigo 3.º
Coordenação

A coordenação do Núcleo do Bolseiro incumbe a um Vice-Reitor ou Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, com o apoio de um orientador de bolsa por si designado que seja investigador

integrado de um dos centros de investigação da Universidade Lusíada e de um técnico de suporte à investigação, a designar pelo Conselho de Administração da entidade instituidora da Universidade Lusíada.

Artigo 5.º
Direito subsidiário

Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, devem aplicar-se subsidiariamente os Regulamentos em vigor na Universidade Lusíada, bem como as deliberações e orientações que haja nesta matéria.

Artigo 7.º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade Lusíada.

Artigo 8.º
Publicação e entrada em vigor

O presente Regulamento é publicado no site da Universidade Lusíada no dia da sua aprovação e entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Lisboa e Universidade Lusíada, 19 de março de 2026

O Chanceler da Universidade Lusíada

(Professor Dr. João Redondo)

O Reitor da Universidade Lusíada

(Professor Doutor Afonso d'Oliveira Martins)